



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2828/2024

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Maria de Jetibá-ES para 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2025, constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizadas na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo estão definidas no Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação, menor nível da categoria de programação, corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VIII - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

IX - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, por categoria da programação, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem a agregação de elementos de despesa que apresenta as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva de contingência prevista no artigo 8º desta Lei será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II – indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes do Município ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. A modalidade de aplicação (MA) referida no § 4º deste artigo será identificada da Lei Orçamentária, no mínimo, pelos seguintes códigos:

I – transferências à União (MA 20);

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo (MA 31);

IV – transferências a Municípios (MA 40);

V – transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);

VI – execução orçamentária delegada a Municípios (MA 42);



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);

VIII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos (MA 60);

IX – transferências a instituições multigovernamentais (MA 70);

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

XI – execução orçamentária delegada a consórcios públicos (MA 72);

XII – transferências ao exterior (MA 80);

XIII – aplicações diretas (MA 90);

XIV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91);

XV – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe (MA 93);

XVI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos, e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe (MA 94);

XVII – a definir (MA 99).

§ 6º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no artigo 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN nº 163/2001.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 07, de 6 de julho de 1990.

Art. 10. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada categoria de programação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto Municipal (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos;

IV – a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e seus anexos.

§ 2 Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, artigo 48 nos termos do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Instituto de Previdência dos Servidores, até 18 de agosto de 2024, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no artigo 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até 29 de agosto de 2024.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, por meio de decreto do Prefeito Municipal, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta orçamentária e da Lei Orçamentária.

§ 5º As alterações decorrentes de movimentação de dotação dentro da mesma modalidade de aplicação e no mesmo projeto ou atividade não serão abatidas do limite de 40% (quarenta por cento) do total da proposta e da Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de decreto do Prefeito Municipal, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a criar fontes de recursos e grupos de despesas em atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2025, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido o limite autorizado no §4º do artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na programação da despesa os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 17. Em atenção do disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica estabelecido que a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, que prestem serviços na área da saúde, fortalecimento da agricultura, cooperação técnica, mobilidade urbana e atividades voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, se outro prazo não for descrito no contrato ou em lei específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme contido no artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 22. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 31, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regulamente a matéria.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder direitos e vantagens, realizar concurso público e processo seletivo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter em temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 25. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no ano de 2025, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme disposto no artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores que prestam serviços essenciais para municipalidade, quando as despesas com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 28. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao Poder Legislativo, e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 32. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Art. 33. Para efeitos do §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não ser sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada, no máximo em 3 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistenciais;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – calamidade pública.

Art. 35. Em cumprimento ao artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 36. Caso necessária e limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa que implicarem exclusivamente em alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos Chefes de cada um dos Poderes.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 38. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentário e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que se processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de bens e para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos/Termos de Colaboração, desapropriação de bens imóveis, Cessão de Servidores e Estagiários, manutenção de equipamentos, custeio de material de consumo, cessão de imóvel municipal, custeio de aluguel, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, Entidades Sem Fins Lucrativos, nos termos de Lei Municipal específica para tal fim.

Art. 42. Integram esta Lei os seguintes anexos e seus respectivos memoriais de cálculos:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VI A - Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita.

IX - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;

XI - Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;

XII - Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;

XIII - Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;

XIV - Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal;

XV - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de junho de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	302.037.608,25	291.767.395,91	0,126	112,491	312.608.924,54	291.767.395,91	0,128	112,491	323.550.236,90	291.767.427,49	0,130	112,491
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	296.913.334,31	286.817.363,13	0,124	110,582	307.305.301,02	286.817.363,14	0,126	110,582	318.060.986,54	286.817.394,16	0,128	110,582
Receitas Primárias Correntes	286.057.837,87	276.330.987,12	0,120	106,539	296.069.862,20	276.330.987,13	0,121	106,539	306.432.307,37	276.331.017,02	0,123	106,539
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.260.197,26	23.435.275,56	0,010	9,035	25.109.304,16	23.435.275,56	0,010	9,035	25.988.129,81	23.435.278,10	0,010	9,035
Transferências Correntes	250.640.533,95	242.117.981,02	0,105	93,348	259.412.952,63	242.117.981,01	0,106	93,348	268.492.405,97	242.118.007,21	0,108	93,348
Demais Receitas Primárias Correntes	11.157.106,66	10.777.730,55	0,005	4,155	11.547.605,41	10.777.730,56	0,005	4,155	11.951.771,59	10.777.731,72	0,005	4,155
Receitas Primárias de Capital	10.855.496,44	10.486.376,01	0,005	4,043	11.235.438,82	10.486.376,01	0,005	4,043	11.628.679,17	10.486.377,14	0,005	4,043
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	301.014.608,25	290.779.181,08	0,126	112,110	312.585.119,54	291.745.177,99	0,128	112,482	323.525.598,72	291.745.209,55	0,130	112,482
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	294.546.208,45	284.530.726,86	0,123	109,701	304.855.325,75	284.530.726,87	0,125	109,701	315.525.262,15	284.530.757,66	0,127	109,701
Despesas Primárias Correntes	271.563.664,01	262.329.659,98	0,114	101,141	281.068.392,25	262.329.659,98	0,115	101,141	290.905.785,98	262.329.688,37	0,117	101,141
Pessoal e Encargos Sociais	155.909.742,91	150.608.329,70	0,065	58,067	161.366.583,91	150.608.329,70	0,066	58,067	167.014.414,35	150.608.346,00	0,067	58,067
Outras Despesas Correntes	115.653.921,10	111.721.330,27	0,048	43,074	119.701.808,34	111.721.330,28	0,049	43,074	123.891.371,63	111.721.342,36	0,050	43,074
Despesas Primárias de Capital	22.482.544,44	21.718.068,43	0,009	8,373	23.269.433,50	21.718.068,44	0,010	8,373	24.083.863,67	21.718.070,78	0,010	8,373
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	500.000,00	482.998,45	0,000	0,186	517.500,00	482.998,45	0,000	0,186	535.612,50	482.998,51	0,000	0,186
Receita Total (COM FONTES RPPS)	328.404.484,39	317.237.716,76	0,137	122,311	339.898.641,40	317.237.716,81	0,139	122,311	351.795.093,79	317.237.751,09	0,142	122,311
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	308.485.521,35	297.996.060,04	0,129	114,892	319.282.514,60	297.996.060,04	0,131	114,892	330.457.402,61	297.996.092,29	0,133	114,892
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	328.404.484,39	317.237.716,76	0,137	122,311	339.898.641,40	317.237.716,81	0,139	122,311	351.795.093,79	317.237.751,09	0,142	122,311
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	321.436.084,59	310.506.264,09	0,134	119,716	333.367.159,19	311.141.686,26	0,137	119,961	346.824.203,70	312.755.158,75	0,140	120,583
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.367.125,86	2.286.636,26	0,001	0,882	2.449.975,27	2.286.636,27	0,001	0,882	2.535.724,39	2.286.636,50	0,001	0,882
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(10.583.437,38)	(10.223.567,79)	-0,004	-3,942	(11.634.669,32)	(10.858.989,95)	-0,005	-4,187	(13.831.076,70)	(12.472.429,96)	-0,006	-4,809
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.433.448,53	4.282.697,58	0,002	1,651	4.588.619,23	4.282.697,58	0,002	1,651	4.749.220,90	4.282.698,04	0,002	1,651
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.120.000,00	3.013.910,36	0,001	1,162	2.683.082,41	2.504.202,24	0,001	0,965	1.122.490,29	1.012.226,44	0,000	0,390
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.910.342,67	10.539.357,29	0,005	4,063	7.061.942,87	6.591.125,59	0,003	2,541	3.213.543,07	2.897.872,07	0,001	1,117
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(23.089.629,48)	(22.304.510,70)	-0,010	-8,599	(27.445.141,57)	(25.615.383,50)	-0,011	-9,876	(33.607.596,58)	(30.306.273,59)	-0,014	-11,685
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.680.574,39	3.555.423,48	0,002	1,371	4.355.512,09	4.065.131,61	0,002	1,567	6.162.455,01	5.557.108,11	0,002	2,143

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 23/04/2024 , às 16:05:36

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	239.000.000.000,00	243.700.000.000,00	248.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	268.499.924,96	277.897.422,33	287.623.832,11

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0714	Valor Corrente / 1,1089

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.914.335,00	0,103	110,761	231.234.926,45	0,100	107,651	(6.679.408,55)	-2,807
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	232.860.835,00	0,101	108,408	227.445.802,11	0,099	105,887	(5.415.032,89)	-2,325
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.914.335,00	0,103	110,761	228.708.796,36	0,099	106,475	(9.205.538,64)	-3,869
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	232.336.332,45	0,101	108,164	221.187.790,26	0,096	102,974	(11.148.542,19)	-4,798
Receita Total (COM FONTES RPPS)	252.959.836,00	0,110	117,765	262.723.587,52	0,114	122,311	9.763.751,52	3,860
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	240.533.005,00	0,104	111,980	244.908.507,54	0,106	114,017	4.375.502,54	1,819
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	252.959.836,00	0,110	117,765	233.618.408,86	0,101	108,761	(19.341.427,14)	-7,646
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	245.059.836,00	0,106	114,087	233.103.931,83	0,101	108,521	(11.955.904,17)	-4,879
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	524.502,55	0,000	0,244	6.258.011,85	0,003	2,913	5.733.509,30	1.093,133
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.002.328,45)	-0,002	-1,863	18.062.587,56	0,008	8,409	22.064.916,01	-551,302
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.209.787,11	0,008	8,478	18.607.142,27	0,008	8,663	397.355,16	2,182
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(22.564.914,41)	-0,010	-10,505	(21.218.729,47)	-0,009	-9,878	1.346.184,94	-5,966

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 23/04/2024 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	171.514.253,62	237.914.335,00	38,71	269.527.822,79	16,56	302.037.608,25	12,06	312.608.924,54	3,50	323.550.236,90	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	170.647.753,62	232.860.835,00	36,46	255.378.878,18	12,28	296.913.334,31	16,26	307.305.301,02	3,50	318.060.986,54	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	171.514.253,62	237.914.335,00	38,71	269.527.822,79	17,85	301.014.608,25	11,68	312.585.119,54	3,84	323.525.598,72	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	165.936.251,07	232.336.332,45	40,02	242.436.389,51	9,61	294.546.208,45	21,49	304.855.325,75	3,50	315.525.262,15	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	186.952.253,62	252.959.836,00	35,31	290.451.947,00	10,55	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	177.557.835,66	240.533.005,00	35,47	272.997.260,42	11,47	308.485.521,35	13,00	319.282.514,60	3,50	330.457.402,61	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	186.952.253,62	252.959.836,00	35,31	290.451.947,00	24,33	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	180.446.571,17	245.059.836,00	35,81	280.341.587,00	20,27	321.436.084,59	14,66	333.367.159,19	3,71	346.824.203,70	4,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.711.502,55	524.502,55	-88,87	12.942.488,67	106,81	2.367.125,86	-81,71	2.449.975,27	3,50	2.535.724,39	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.822.767,04	(4.002.328,45)	-319,57	5.598.162,09	-69,01	(10.583.437,38)	-289,05	(11.634.669,32)	9,93	(13.831.076,70)	18,88
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.621.682,45	18.209.787,11	-19,50	19.590.944,91	5,29	10.910.342,67	-44,31	7.061.942,87	-35,27	3.213.543,07	-54,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.378.317,55)	(22.564.914,41)	205,83	(19.409.055,09)	-8,53	(23.089.629,48)	18,96	(27.445.141,57)	18,86	(33.607.596,58)	22,45
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	186.238.923,81	246.931.288,30	28,87	269.527.822,79	12,30	291.767.395,91	8,25	291.767.395,91	0,00	291.767.427,49	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	185.298.033,92	241.686.260,65	27,40	255.378.878,18	8,18	286.817.363,13	12,31	286.817.363,14	0,00	286.817.394,16	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	186.238.923,81	246.931.288,30	27,46	269.527.822,79	13,54	290.779.181,08	7,88	291.745.177,99	0,33	291.745.209,55	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	180.182.044,16	241.141.879,45	27,41	242.436.389,51	5,60	284.530.726,86	17,36	284.530.726,87	0,00	284.530.757,66	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	203.002.291,55	262.547.013,78	34,32	290.451.947,00	6,52	317.237.716,76	9,22	317.237.716,81	0,00	317.237.751,09	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	192.801.353,41	249.649.205,89	31,84	272.997.260,42	7,40	297.996.060,04	9,16	297.996.060,04	0,00	297.996.092,29	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	203.002.291,55	262.547.013,78	19,44	290.451.947,00	19,79	317.237.716,76	9,22	317.237.716,81	0,00	317.237.751,09	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	195.938.089,75	254.347.603,78	23,48	280.341.587,00	15,87	310.506.264,09	10,76	311.141.686,26	0,20	312.755.158,75	0,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.115.989,76	544.381,20	26,96	12.942.488,67	99,26	2.286.636,26	-82,33	2.286.636,27	0,00	2.286.636,50	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.979.253,41	(4.154.016,70)	847,18	5.598.162,09	-70,14	(10.223.567,79)	-282,62	(10.858.989,95)	6,21	(12.472.429,96)	14,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.563.776,51	18.899.938,04	-21,38	19.590.944,91	1,44	10.539.357,29	-46,20	6.591.125,59	-37,46	2.897.872,07	-56,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.011.753,49)	(23.420.124,67)	174,88	(19.409.055,09)	-11,87	(22.304.510,70)	14,92	(25.615.383,50)	14,84	(30.306.273,59)	18,31

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,78	4,62	3,79	3,52	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 23/04/2024 , às 16:07:54

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	145.383.649,14	100,000	268.503.201,90	100,000	244.543.726,40	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	145.383.649,14	100%	268.503.201,90	100%	244.543.726,40	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(4.715.122,55)	100,000	(16.145,45)	100,000	8.696,99	100,000
Total	(4.715.122,55)	100%	(16.145,45)	100%	8.696,99	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 17/04/2024 , às

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
--	---

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	570.589,70	513.354,25	556.247,10
Alienação de Bens Móveis	570.589,70	513.354,25	556.247,10
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	566.121,96	338.417,96	82.690,90
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	566.121,96	338.417,96	82.690,90
Investimentos	566.121,96	338.417,96	82.690,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2021 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	652.960,23	648.492,49	473.556,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 19/04/2024 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	16.048.379,77	21.137.820,94	31.278.434,59
Receita de Contribuições dos Segurados	3.790.065,18	3.708.008,16	5.596.688,54
Ativo	3.762.620,51	3.675.939,19	5.568.865,01
Inativo	25.291,61	30.253,20	25.861,18
Pensionista	2.153,06	1.815,77	1.962,35
Receita de Contribuições Patronais	4.420.598,87	4.544.862,21	6.440.723,05
Ativo	4.388.841,32	4.516.152,54	6.440.723,05
Inativo	29.266,10	27.137,27	
Pensionista	2.491,45	1.572,40	
Receita Patrimonial	3.863.229,57	7.986.451,55	13.816.821,69
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.863.229,57	7.986.451,55	13.816.821,69
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	3.974.486,15	4.898.499,02	5.424.201,31
Compensação Financeira entre os Regimes	41.151,96	4.467,26	11.862,52
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.931.088,16	4.661.577,39	5.412.338,79
Demais Receitas Correntes	2.246,03	232.454,37	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	12.117.291,61	16.476.243,55	25.866.095,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	7.795.176,88	9.182.508,14	9.781.868,80
Pensões por Morte	953.179,04	1.058.607,98	1.163.909,73
Outras Despesas Previdenciárias	31.757,55	28.709,67	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	31.757,55	28.709,67	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.780.113,47	10.269.825,79	10.945.778,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	3.337.178,14	6.206.417,76	14.920.317,27
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			500.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.585,38	1.494,22
Investimentos e Aplicações	79.294.537,76	173.204.882,26	104.345.472,35
Outros Bens e Direitos		1.648.841,19	791.953,35

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	412.091,97	77.707,07	210.226,48
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	412.091,97	77.707,07	210.226,48
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	337.310,51	321.334,30	431.078,66
Demais Despesas Correntes	149.001,37	164.782,26	508.460,05
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.780,80	21.600,00	14.639,30
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 18/04/2024 , às

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	106.484.099,85
2024	24.731.676,89	12.485.003,58	12.246.673,31	118.730.773,16
2025	23.253.906,64	13.912.126,81	9.341.779,83	128.072.552,99
2026	24.736.996,37	14.331.292,93	10.405.703,44	138.478.256,43
2027	24.925.906,13	15.580.516,38	9.345.389,75	147.823.646,18
2028	24.992.381,21	16.998.597,10	7.993.784,11	155.817.430,29
2029	24.792.518,81	18.959.000,04	5.833.518,77	161.650.949,06
2030	24.801.574,44	20.046.211,62	4.755.362,82	166.406.311,88
2031	24.612.937,54	21.520.120,18	3.092.817,36	169.499.129,24
2032	24.666.284,97	22.151.085,22	2.515.199,75	172.014.328,99
2033	24.055.551,21	24.431.546,76	(375.995,55)	171.638.333,44
2034	24.039.784,02	24.766.655,41	(726.871,39)	170.911.462,05
2035	23.487.678,64	26.433.105,11	(2.945.426,47)	167.966.035,58
2036	23.258.526,71	26.851.938,28	(3.593.411,57)	164.372.624,01
2037	22.416.207,41	28.819.180,98	(6.402.973,57)	157.969.650,44
2038	21.985.913,70	29.212.893,12	(7.226.979,42)	150.742.671,02
2039	21.139.557,90	30.407.114,07	(9.267.556,17)	141.475.114,85
2040	20.216.941,40	31.668.492,60	(11.451.551,20)	130.023.563,65
2041	18.993.060,43	33.031.830,14	(14.038.769,71)	115.984.793,94
2042	17.582.401,89	34.494.755,94	(16.912.354,05)	99.072.439,89
2043	16.438.620,33	34.793.278,32	(18.354.657,99)	80.717.781,90
2044	14.934.691,94	36.100.341,88	(21.165.649,94)	59.552.131,96
2045	13.395.074,61	36.249.114,94	(22.854.040,33)	36.698.091,63
2046	11.435.234,74	37.909.844,74	(26.474.610,00)	10.223.481,63
2047	10.380.020,97	39.198.873,21	(28.818.852,24)	(18.595.370,61)
2048	9.903.886,63	39.988.252,59	(30.084.365,96)	(48.679.736,57)
2049	9.323.387,49	40.922.597,91	(31.599.210,42)	(80.278.946,99)
2050	8.957.053,70	41.945.847,86	(32.988.794,16)	(113.267.741,15)
2051	8.598.597,37	42.078.603,85	(33.480.006,48)	(146.747.747,63)
2052	8.179.278,63	41.054.757,42	(32.875.478,79)	(179.623.226,42)
2053	8.019.485,85	40.082.393,69	(32.062.907,84)	(211.686.134,26)
2054	7.816.632,03	39.017.975,04	(31.201.343,01)	(242.887.477,27)
2055	7.597.135,13	38.978.690,51	(31.381.555,38)	(274.269.032,65)
2056	7.501.784,74	38.341.862,14	(30.840.077,40)	(305.109.110,05)
2057	1.072.364,32	36.338.299,07	(35.265.934,75)	(340.375.044,80)
2058	965.094,11	35.408.773,76	(34.443.679,65)	(374.818.724,45)
2059	356.677,26	34.735.783,04	(34.379.105,78)	(409.197.830,23)
2060	154.596,65	34.709.204,60	(34.554.607,95)	(443.752.438,18)
2061	0,00	33.686.332,62	(33.686.332,62)	(477.438.770,80)
2062	0,00	32.247.853,46	(32.247.853,46)	(509.686.624,26)
2063	0,00	30.621.671,83	(30.621.671,83)	(540.308.296,09)
2064	0,00	27.977.576,83	(27.977.576,83)	(568.285.872,92)
2065	0,00	25.821.008,62	(25.821.008,62)	(594.106.881,54)
2066	0,00	23.245.492,20	(23.245.492,20)	(617.352.373,74)
2067	0,00	21.350.881,97	(21.350.881,97)	(638.703.255,71)
2068	0,00	19.700.805,60	(19.700.805,60)	(658.404.061,31)
2069	0,00	17.671.623,46	(17.671.623,46)	(676.075.684,77)
2070	0,00	15.633.763,48	(15.633.763,48)	(691.709.448,25)
2071	0,00	13.425.519,17	(13.425.519,17)	(705.134.967,42)
2072	0,00	11.780.442,72	(11.780.442,72)	(716.915.410,14)
2073	0,00	10.358.383,99	(10.358.383,99)	(727.273.794,13)
2074	0,00	8.992.456,11	(8.992.456,11)	(736.266.250,24)
2075	0,00	7.963.128,35	(7.963.128,35)	(744.229.378,59)
2076	0,00	6.834.150,61	(6.834.150,61)	(751.063.529,20)
2077	0,00	5.795.239,41	(5.795.239,41)	(756.858.768,61)
2078	0,00	4.751.048,45	(4.751.048,45)	(761.609.817,06)
2079	0,00	3.947.111,71	(3.947.111,71)	(765.556.928,77)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	3.035.400,73	(3.035.400,73)	(768.592.329,50)
2081	0,00	2.540.831,36	(2.540.831,36)	(771.133.160,86)
2082	0,00	2.247.397,06	(2.247.397,06)	(773.380.557,92)
2083	0,00	1.408.077,58	(1.408.077,58)	(774.788.635,50)
2084	0,00	923.297,50	(923.297,50)	(775.711.933,00)
2085	0,00	547.826,19	(547.826,19)	(776.259.759,19)
2086	0,00	118.107,38	(118.107,38)	(776.377.866,57)
2087	0,00	2.437,52	(2.437,52)	(776.380.304,09)
2088	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2089	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2090	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2091	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2092	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2093	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2094	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2095	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2096	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)
2097	0,00	0,00	0,00	(776.380.304,09)

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 18/04/2024 , às 13:30:28

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
--	---

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Isenção	Instituição da alíquota progressiva da taxa de manejo de resíduos sólidos dos contribuintes previstos na Lei 2512/2021	1.000.000,00			Os valores das renúncias informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação conforme dispoto no I, art.14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Total			1.000.000,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 18/04/2024 , às 12:35:24

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	800.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	800.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	800.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 18/04/2024 , às

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	242.329.670,46	281.747.536,53	16,27	313.663.461,52	11,33	350.986.946,85	11,90	363.271.489,99	3,50	375.985.992,14	3,50
Receitas Correntes	233.092.001,97	272.510.479,04	16,91	301.654.493,49	10,69	339.440.624,99	12,53	351.321.046,86	3,50	363.617.283,50	3,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.465.650,44	19.408.157,81	17,87	21.405.346,59	10,29	24.260.197,26	13,34	25.109.304,16	3,50	25.988.129,81	3,50
Impostos	14.229.957,99	15.986.436,93	12,34	15.794.346,59	-1,20	19.921.455,18	26,13	20.618.706,11	3,50	21.340.360,83	3,50
Taxas	2.235.692,45	3.421.720,88	53,05	5.611.000,00	63,98	4.338.742,08	-22,67	4.490.598,05	3,50	4.647.768,98	3,50
Contribuições	5.466.051,92	7.602.791,35	39,09	7.105.867,49	-6,54	9.503.489,19	33,74	9.836.111,31	3,50	10.180.375,21	3,50
Contribuições Sociais	3.782.484,53	5.610.388,88	48,33	4.948.229,88	-11,80	6.732.466,66	36,06	6.968.102,99	3,50	7.211.986,60	3,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.683.567,39	1.992.402,47	18,34	2.157.637,61	8,29	2.771.022,53	28,43	2.868.008,32	3,50	2.968.388,61	3,50
Receita Patrimonial	12.977.311,99	17.577.350,45	35,45	16.870.505,58	-4,02	19.234.016,06	14,01	19.907.206,62	3,50	20.603.958,85	3,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.861,99	4.635,99	-77,78	32.500,00	601,04	5.878,44	-81,91	6.084,19	3,50	6.297,13	3,50
Valores Mobiliários	12.956.450,00	17.572.714,46	35,63	16.838.005,58	-4,18	19.228.137,62	14,19	19.901.122,44	3,50	20.597.661,72	3,50
Receita de Serviços	0,00	1.119.950,04	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	1.119.950,04	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	195.631.105,14	223.323.448,29	14,16	254.320.436,68	13,88	279.185.243,33	9,78	288.956.726,85	3,50	299.070.212,29	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	66.625.788,49	73.204.641,56	9,87	91.214.111,11	24,60	91.706.435,49	0,54	94.916.160,73	3,50	98.238.226,36	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	103.906.815,53	122.001.629,04	17,41	130.637.325,57	7,08	155.411.862,08	18,96	160.851.277,25	3,50	166.481.071,96	3,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.098.501,12	28.117.177,69	12,03	25.995.000,00	-7,55	32.036.012,50	23,24	33.157.272,94	3,50	34.317.777,49	3,50
Demais Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00	3.474.000,00	100,00	30.933,26	-99,11	32.015,92	3,50	33.136,48	3,50
Outras Receitas Correntes	2.551.882,48	4.598.731,14	80,21	1.952.337,15	-57,55	7.257.679,15	271,74	7.511.697,92	3,50	7.774.607,35	3,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.051,32	1.174,39	-85,41	310.000,00	26.296,68	1.489,13	-99,52	1.541,25	3,50	1.595,19	3,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.100.169,34	4.155.858,18	97,88	1.577.836,15	-62,03	6.019.391,90	281,50	6.230.070,62	3,50	6.448.123,09	3,50
Demais Receitas Correntes	443.661,82	441.698,57	-0,44	64.501,00	-85,40	1.236.798,12	1.817,49	1.280.086,05	3,50	1.324.889,07	3,50
Receitas de Capital	9.237.668,49	9.237.057,49	-0,01	12.008.968,03	30,01	11.546.321,86	-3,85	11.950.443,13	3,50	12.368.708,63	3,50
Alienação de Bens	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50

Alienação de Bens Móveis	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
Transferências de Capital	8.788.298,49	8.692.242,49	-1,09	11.424.787,03	31,44	10.855.496,44	-4,98	11.235.438,82	3,50	11.628.679,17	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	3.023.645,76	2.509.149,00	-17,02	5.017.760,92	99,98	3.168.610,21	-36,85	3.279.511,57	3,50	3.394.294,47	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	5.764.652,73	6.183.093,49	7,26	6.407.026,11	3,62	7.686.886,23	19,98	7.955.927,25	3,50	8.234.384,70	3,50
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	9.170.994,24	11.840.454,02	29,11	11.922.292,51	0,69	14.800.567,53	24,14	15.318.587,39	3,50	15.854.737,95	3,50
Receitas Correntes	9.170.994,24	11.840.454,02	29,11	11.922.292,51	0,69	14.800.567,53	24,14	15.318.587,39	3,50	15.854.737,95	3,50
Contribuições	4.509.416,85	6.428.115,23	42,55	5.862.241,91	-8,80	8.035.144,03	37,07	8.316.374,07	3,50	8.607.447,16	3,50
Contribuições Sociais	4.509.416,85	6.428.115,23	42,55	5.862.241,91	-8,80	8.035.144,03	37,07	8.316.374,07	3,50	8.607.447,16	3,50
Outras Receitas Correntes	4.661.577,39	5.412.338,79	16,11	6.060.050,60	11,97	6.765.423,50	11,64	7.002.213,32	3,50	7.247.290,79	3,50
Demais Receitas Correntes	4.661.577,39	5.412.338,79	16,11	6.060.050,60	11,97	6.765.423,50	11,64	7.002.213,32	3,50	7.247.290,79	3,50
DEDUÇÃO FUNDEB	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Receitas Correntes	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Transferências Correntes	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	-8.025.459,75	-8.262.015,52	2,95	-9.318.600,00	12,79	-10.296.797,14	10,50	-10.657.185,04	3,50	-11.030.186,52	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	-19.000.545,66	-21.644.408,46	13,91	-25.815.207,03	19,27	-27.086.232,85	4,92	-28.034.251,00	3,50	-29.015.449,78	3,50
TOTAL DA RECEITA (COM FONTES DO RPPS)	224.474.659,29	263.681.566,57	17,47	290.451.947,00	10,15	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos, Emissão: 12/04/2024 , às 08:01:32

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § :

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	201.221.236,75	220.900.301,24	9,78	253.394.750,72	14,71	294.513.540,15	16,23	304.956.208,10	3,55	315.764.369,32	3,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.398.635,88	120.282.103,72	9,95	131.536.858,38	9,36	156.980.992,91	19,34	162.475.327,66	3,50	168.161.964,13	3,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.147.646,24	3.769.045,15	-9,13	5.319.600,00	41,14	3.120.000,00	-41,35	2.683.082,41	-14,00	1.122.490,29	-58,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.674.954,63	96.849.152,37	10,46	116.538.292,34	20,33	134.412.547,24	15,34	139.797.798,03	4,01	146.479.914,90	4,78
DESPESAS DE CAPITAL	24.777.559,39	24.130.017,10	-2,61	31.248.157,34	29,50	26.330.944,24	-15,74	27.117.833,30	2,99	27.932.263,47	3,00
INVESTIMENTOS	21.093.138,31	20.378.056,15	-3,39	26.457.397,34	29,83	22.482.544,44	-15,02	23.269.433,50	3,50	24.083.863,67	3,50
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	3.684.421,08	3.751.960,95	1,83	4.790.760,00	27,69	3.848.399,80	-19,67	3.848.399,80	0,00	3.848.399,80	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.809.038,94	0,00	7.560.000,00	30,14	7.824.600,00	3,50	8.098.461,00	3,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.809.038,94	0,00	7.560.000,00	30,14	7.824.600,00	3,50	8.098.461,00	3,50
TOTAL DA DESPESA (COMFONTES DO RPPS)	225.998.796,14	245.030.318,34	8,42	290.451.947,00	18,54	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamentos e Projetos, Emissão: 12/04/2024 , às 08:04:05

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	242.329.670,46	281.747.536,53	16,27	313.663.461,52	11,33	350.986.946,85	11,90	363.271.489,99	3,50	375.985.992,14	3,50
Receitas Correntes	233.092.001,97	272.510.479,04	16,91	301.654.493,49	10,69	339.440.624,99	12,53	351.321.046,86	3,50	363.617.283,50	3,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.465.650,44	19.408.157,81	17,87	21.405.346,59	10,29	24.260.197,26	13,34	25.109.304,16	3,50	25.988.129,81	3,50
Impostos	14.229.957,99	15.986.436,93	12,34	15.794.346,59	-1,20	19.921.455,18	26,13	20.618.706,11	3,50	21.340.360,83	3,50
Taxas	2.235.692,45	3.421.720,88	53,05	5.611.000,00	63,98	4.338.742,08	-22,67	4.490.598,05	3,50	4.647.768,98	3,50
Contribuições	5.466.051,92	7.602.791,35	39,09	7.105.867,49	-6,54	9.503.489,19	33,74	9.836.111,31	3,50	10.180.375,21	3,50
Contribuições Sociais	3.782.484,53	5.610.388,88	48,33	4.948.229,88	-11,80	6.732.466,66	36,06	6.968.102,99	3,50	7.211.986,60	3,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.683.567,39	1.992.402,47	18,34	2.157.637,61	8,29	2.771.022,53	28,43	2.868.008,32	3,50	2.968.388,61	3,50
Receita Patrimonial	12.977.311,99	17.577.350,45	35,45	16.870.505,58	-4,02	19.234.016,06	14,01	19.907.206,62	3,50	20.603.958,85	3,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.861,99	4.635,99	-77,78	32.500,00	601,04	5.878,44	-81,91	6.084,19	3,50	6.297,13	3,50
Valores Mobiliários	12.956.450,00	17.572.714,46	35,63	16.838.005,58	-4,18	19.228.137,62	14,19	19.901.122,44	3,50	20.597.661,72	3,50
Receita de Serviços	0,00	1.119.950,04	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	1.119.950,04	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	195.631.105,14	223.323.448,29	14,16	254.320.436,68	13,88	279.185.243,33	9,78	288.956.726,85	3,50	299.070.212,29	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	66.625.788,49	73.204.641,56	9,87	91.214.111,11	24,60	91.706.435,49	0,54	94.916.160,73	3,50	98.238.226,36	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	103.906.815,53	122.001.629,04	17,41	130.637.325,57	7,08	155.411.862,08	18,96	160.851.277,25	3,50	166.481.071,96	3,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.098.501,12	28.117.177,69	12,03	25.995.000,00	-7,55	32.036.012,50	23,24	33.157.272,94	3,50	34.317.777,49	3,50
Demais Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00	3.474.000,00	100,00	30.933,26	-99,11	32.015,92	3,50	33.136,48	3,50
Outras Receitas Correntes	2.551.882,48	4.598.731,14	80,21	1.952.337,15	-57,55	7.257.679,15	271,74	7.511.697,92	3,50	7.774.607,35	3,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.051,32	1.174,39	-85,41	310.000,00	26.296,68	1.489,13	-99,52	1.541,25	3,50	1.595,19	3,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.100.169,34	4.155.858,18	97,88	1.577.836,15	-62,03	6.019.391,90	281,50	6.230.070,62	3,50	6.448.123,09	3,50
Demais Receitas Correntes	443.661,82	441.698,57	-0,44	64.501,00	-85,40	1.236.798,12	1.817,49	1.280.086,05	3,50	1.324.889,07	3,50
Receitas de Capital	9.237.668,49	9.237.057,49	-0,01	12.008.968,03	30,01	11.546.321,86	-3,85	11.950.443,13	3,50	12.368.708,63	3,50

Alienação de Bens	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
Alienação de Bens Móveis	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
Transferências de Capital	8.788.298,49	8.692.242,49	-1,09	11.424.787,03	31,44	10.855.496,44	-4,98	11.235.438,82	3,50	11.628.679,17	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	3.023.645,76	2.509.149,00	-17,02	5.017.760,92	99,98	3.168.610,21	-36,85	3.279.511,57	3,50	3.394.294,47	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.764.652,73	6.183.093,49	7,26	6.407.026,11	3,62	7.686.886,23	19,98	7.955.927,25	3,50	8.234.384,70	3,50
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	9.170.994,24	11.840.454,02	29,11	11.922.292,51	0,69	14.800.567,53	24,14	15.318.587,39	3,50	15.854.737,95	3,50
Receitas Correntes	9.170.994,24	11.840.454,02	29,11	11.922.292,51	0,69	14.800.567,53	24,14	15.318.587,39	3,50	15.854.737,95	3,50
Contribuições	4.509.416,85	6.428.115,23	42,55	5.862.241,91	-8,80	8.035.144,03	37,07	8.316.374,07	3,50	8.607.447,16	3,50
Contribuições Sociais	4.509.416,85	6.428.115,23	42,55	5.862.241,91	-8,80	8.035.144,03	37,07	8.316.374,07	3,50	8.607.447,16	3,50
Outras Receitas Correntes	4.661.577,39	5.412.338,79	16,11	6.060.050,60	11,97	6.765.423,50	11,64	7.002.213,32	3,50	7.247.290,79	3,50
Demais Receitas Correntes	4.661.577,39	5.412.338,79	16,11	6.060.050,60	11,97	6.765.423,50	11,64	7.002.213,32	3,50	7.247.290,79	3,50
DEDUÇÃO FUNDEB	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Receitas Correntes	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Transferências Correntes	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	-8.025.459,75	-8.262.015,52	2,95	-9.318.600,00	12,79	-10.296.797,14	10,50	-10.657.185,04	3,50	-11.030.186,52	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-19.000.545,66	-21.644.408,46	13,91	-25.815.207,03	19,27	-27.086.232,85	4,92	-28.034.251,00	3,50	-29.015.449,78	3,50
TOTAL DA RECEITA	224.474.659,29	263.681.566,57	17,47	290.451.947,00	10,15	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50
RECEITAS CORRENTES	215.236.990,80	254.444.509,08	18,22	278.442.978,97	9,43	316.858.162,53	13,80	327.948.198,22	3,50	339.426.385,16	3,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	12.956.450,00	17.572.714,46	35,63	16.870.505,58	-4,00	19.228.137,62	13,97	19.901.122,44	3,50	20.597.661,72	3,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	202.280.540,80	236.871.794,62	17,10	261.572.473,39	10,43	297.630.024,91	13,78	308.047.075,78	3,50	318.828.723,44	3,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.237.668,49	9.237.057,49	-0,01	12.008.968,03	30,01	11.546.321,86	-3,85	11.950.443,13	3,50	12.368.708,63	3,50
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	8.788.298,49	8.692.242,49	-1,09	11.424.787,03	31,44	10.855.496,44	-4,98	11.235.438,82	3,50	11.628.679,17	3,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (com fontes doRPPS) (IX) = (III + VIII)	211.068.839,29	245.564.037,11	16,34	272.997.260,42	11,17	308.485.521,35	13,00	319.282.514,60	3,50	330.457.402,61	3,50

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos, Emissão: 12/04/2024 , às 08:07:55

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § :

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES		201.221.236,75	220.900.301,24	9,78	253.394.750,72	14,71	294.513.540,15	16,23	304.956.208,10	3,55	315.764.369,32	3,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		109.398.635,88	120.282.103,72	9,95	131.536.858,38	9,36	156.980.992,91	19,34	162.475.327,66	3,50	168.161.964,13	3,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		4.147.646,24	3.769.045,15	-9,13	5.319.600,00	41,14	3.120.000,00	-41,35	2.683.082,41	-14,00	1.122.490,29	-58,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		87.674.954,63	96.849.152,37	10,46	116.538.292,34	20,33	134.412.547,24	15,34	139.797.798,03	4,01	146.479.914,90	4,78
DESPESAS DE CAPITAL		24.777.559,39	24.130.017,10	-2,61	31.248.157,34	29,50	26.330.944,24	-15,74	27.117.833,30	2,99	27.932.263,47	3,00
INVESTIMENTOS		21.093.138,31	20.378.056,15	-3,39	26.457.397,34	29,83	22.482.544,44	-15,02	23.269.433,50	3,50	24.083.863,67	3,50
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		3.684.421,08	3.751.960,95	1,83	4.790.760,00	27,69	3.848.399,80	-19,67	3.848.399,80	0,00	3.848.399,80	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	5.809.038,94	0,00	7.560.000,00	30,14	7.824.600,00	3,50	8.098.461,00	3,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	5.809.038,94	0,00	7.560.000,00	30,14	7.824.600,00	3,50	8.098.461,00	3,50
TOTAL DA DESPESA		225.998.796,14	245.030.318,34	8,42	290.451.947,00	18,54	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § :

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	242.329.670,46	281.747.536,53	16,27	313.663.461,52	11,33	350.986.946,85	11,90	363.271.489,99	3,50	375.985.992,14	3,50
Receitas Correntes	233.092.001,97	272.510.479,04	16,91	301.654.493,49	10,69	339.440.624,99	12,53	351.321.046,86	3,50	363.617.283,50	3,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.465.650,44	19.408.157,81	17,87	21.405.346,59	10,29	24.260.197,26	13,34	25.109.304,16	3,50	25.988.129,81	3,50
Impostos	14.229.957,99	15.986.436,93	12,34	15.794.346,59	-1,20	19.921.455,18	26,13	20.618.706,11	3,50	21.340.360,83	3,50
Taxas	2.235.692,45	3.421.720,88	53,05	5.611.000,00	63,98	4.338.742,08	-22,67	4.490.598,05	3,50	4.647.768,98	3,50
Contribuições	5.466.051,92	7.602.791,35	39,09	7.105.867,49	-6,54	9.503.489,19	33,74	9.836.111,31	3,50	10.180.375,21	3,50
Contribuições Sociais	3.782.484,53	5.610.388,88	48,33	4.948.229,88	-11,80	6.732.466,66	36,06	6.968.102,99	3,50	7.211.986,60	3,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.683.567,39	1.992.402,47	18,34	2.157.637,61	8,29	2.771.022,53	28,43	2.868.008,32	3,50	2.968.388,61	3,50
Receita Patrimonial	12.977.311,99	17.577.350,45	35,45	16.870.505,58	-4,02	19.234.016,06	14,01	19.907.206,62	3,50	20.603.958,85	3,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.861,99	4.635,99	-77,78	32.500,00	601,04	5.878,44	-81,91	6.084,19	3,50	6.297,13	3,50
Valores Mobiliários	12.956.450,00	17.572.714,46	35,63	16.838.005,58	-4,18	19.228.137,62	14,19	19.901.122,44	3,50	20.597.661,72	3,50
Receita de Serviços	0,00	1.119.950,04	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	1.119.950,04	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	195.631.105,14	223.323.448,29	14,16	254.320.436,68	13,88	279.185.243,33	9,78	288.956.726,85	3,50	299.070.212,29	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	66.625.788,49	73.204.641,56	9,87	91.214.111,11	24,60	91.706.435,49	0,54	94.916.160,73	3,50	98.238.226,36	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	103.906.815,53	122.001.629,04	17,41	130.637.325,57	7,08	155.411.862,08	18,96	160.851.277,25	3,50	166.481.071,96	3,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.098.501,12	28.117.177,69	12,03	25.995.000,00	-7,55	32.036.012,50	23,24	33.157.272,94	3,50	34.317.777,49	3,50
Demais Transf. Correntes	0,00	0,00	0,00	3.474.000,00	100,00	30.933,26	-99,11	32.015,92	3,50	33.136,48	3,50
Outras Receitas Correntes	2.551.882,48	4.598.731,14	80,21	1.952.337,15	-57,55	7.257.679,15	271,74	7.511.697,92	3,50	7.774.607,35	3,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.051,32	1.174,39	-85,41	310.000,00	26.296,68	1.489,13	-99,52	1.541,25	3,50	1.595,19	3,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.100.169,34	4.155.858,18	97,88	1.577.836,15	-62,03	6.019.391,90	281,50	6.230.070,62	3,50	6.448.123,09	3,50
Demais Receitas Correntes	443.661,82	441.698,57	-0,44	64.501,00	-85,40	1.236.798,12	1.817,49	1.280.086,05	3,50	1.324.889,07	3,50
Receitas de Capital	9.237.668,49	9.237.057,49	-0,01	12.008.968,03	30,01	11.546.321,86	-3,85	11.950.443,13	3,50	12.368.708,63	3,50

Alienação de Bens	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
Alienação de Bens Móveis	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
Transferências de Capital	8.788.298,49	8.692.242,49	-1,09	11.424.787,03	31,44	10.855.496,44	-4,98	11.235.438,82	3,50	11.628.679,17	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	3.023.645,76	2.509.149,00	-17,02	5.017.760,92	99,98	3.168.610,21	-36,85	3.279.511,57	3,50	3.394.294,47	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	5.764.652,73	6.183.093,49	7,26	6.407.026,11	3,62	7.686.886,23	19,98	7.955.927,25	3,50	8.234.384,70	3,50
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	9.170.994,24	11.840.454,02	29,11	11.922.292,51	0,69	14.800.567,53	24,14	15.318.587,39	3,50	15.854.737,95	3,50
Receitas Correntes	9.170.994,24	11.840.454,02	29,11	11.922.292,51	0,69	14.800.567,53	24,14	15.318.587,39	3,50	15.854.737,95	3,50
Contribuições	4.509.416,85	6.428.115,23	42,55	5.862.241,91	-8,80	8.035.144,03	37,07	8.316.374,07	3,50	8.607.447,16	3,50
Contribuições Sociais	4.509.416,85	6.428.115,23	42,55	5.862.241,91	-8,80	8.035.144,03	37,07	8.316.374,07	3,50	8.607.447,16	3,50
Outras Receitas Correntes	4.661.577,39	5.412.338,79	16,11	6.060.050,60	11,97	6.765.423,50	11,64	7.002.213,32	3,50	7.247.290,79	3,50
Demais Receitas Correntes	4.661.577,39	5.412.338,79	16,11	6.060.050,60	11,97	6.765.423,50	11,64	7.002.213,32	3,50	7.247.290,79	3,50
DEDUÇÃO FUNDEB	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Receitas Correntes	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Transferências Correntes	-27.026.005,41	-29.906.423,98	10,66	-35.133.807,03	17,48	-37.383.029,99	6,40	-38.691.436,04	3,50	-40.045.636,30	3,50
Transferências da União e de suas Entidades	-8.025.459,75	-8.262.015,52	2,95	-9.318.600,00	12,79	-10.296.797,14	10,50	-10.657.185,04	3,50	-11.030.186,52	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	-19.000.545,66	-21.644.408,46	13,91	-25.815.207,03	19,27	-27.086.232,85	4,92	-28.034.251,00	3,50	-29.015.449,78	3,50
TOTAL DA RECEITA	224.474.659,29	263.681.566,57	17,47	290.451.947,00	10,15	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § :

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	225.998.796,14	245.030.318,34	8,42	290.451.947,00	18,54	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50
DESPESAS CORRENTES (X)	201.221.236,75	220.900.301,24	9,78	253.394.750,72	14,71	294.513.540,15	16,23	304.956.208,10	3,55	315.764.369,32	3,54
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	4.147.646,24	3.769.045,15	-9,13	5.319.600,00	41,14	3.120.000,00	-41,35	2.683.082,41	-14,00	1.122.490,29	58,16
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	197.073.590,51	217.131.256,09	10,18	248.075.150,72	14,25	291.393.540,15	17,46	302.273.125,69	3,73	314.641.879,03	4,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	24.777.559,39	24.130.017,10	-2,61	31.248.157,34	29,50	26.330.944,24	-15,74	27.117.833,30	2,99	27.932.263,47	3,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	3.684.421,08	3.751.960,95	1,83	4.790.760,00	27,69	3.848.399,80	-19,67	3.848.399,80	0,00	3.848.399,80	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	21.093.138,31	20.378.056,15	-3,39	26.457.397,34	29,83	22.482.544,44	-15,02	23.269.433,50	3,50	24.083.863,67	3,50
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	5.809.038,94	0,00	7.560.000,00	30,14	7.824.600,00	3,50	8.098.461,00	3,50
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	218.166.728,82	237.509.312,24	8,87	280.341.587,00	18,03	321.436.084,59	14,66	333.367.159,19	3,71	346.824.203,70	4,04
TOTAL DA RECEITA	224.474.659,29	263.681.566,57	17,47	290.451.947,00	10,15	328.404.484,39	13,07	339.898.641,40	3,50	351.795.093,79	3,50
RECEITAS CORRENTES (I)	215.236.990,80	254.444.509,08	18,22	278.442.978,97	9,43	316.858.162,53	13,80	327.948.198,22	3,50	339.426.385,16	3,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	12.956.450,00	17.572.714,46	35,63	16.870.505,58	-4,00	19.228.137,62	13,97	19.901.122,44	3,50	20.597.661,72	3,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	202.280.540,80	236.871.794,62	17,10	261.572.473,39	10,43	297.630.024,91	13,78	308.047.075,78	3,50	318.828.723,44	3,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.237.668,49	9.237.057,49	-0,01	12.008.968,03	30,01	11.546.321,86	-3,85	11.950.443,13	3,50	12.368.708,63	3,50
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	449.370,00	544.815,00	21,24	584.181,00	7,23	690.825,42	18,26	715.004,31	3,50	740.029,46	3,50
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	8.788.298,49	8.692.242,49	-1,09	11.424.787,03	31,44	10.855.496,44	-4,98	11.235.438,82	3,50	11.628.679,17	3,50
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	211.068.839,29	245.564.037,11	16,34	272.997.260,42	11,17	308.485.521,35	13,00	319.282.514,60	3,50	330.457.402,61	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM FONTES DO RPPS) (IX -	-7.097.889,53	8.054.724,87	-213,48	-7.344.326,58	-191,18	-12.950.563,24	76,33	-14.084.644,59	8,76	16.366.801,09	16,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Projetos, Emissão: 12/04/2024 , às 08:13:58

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.180.369,15	Cobertura com recursos orçamntários previstos e reserva de contingência	3.180.369,15
SUBTOTAL	3.180.369,15	SUBTOTAL	3.180.369,15
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Limitação de empenho	3.500.000,00
SUBTOTAL	3.500.000,00	SUBTOTAL	3.500.000,00
TOTAL	6.680.369,15	TOTAL	6.680.369,15

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 22/04/2024 , às 14:35:12

HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
---	--

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PMSMJ

Órgão: 015 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - SAÚDE

SubFunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0043 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUALIFICADA E HUMANIZADA

OBJETIVO: Reorganizar os serviços de Atenção Primária à Saúde e garantir o acesso da população a estes serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, em todos os ciclos da vida, promovendo à saúde de forma humanizada e resolutiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	Unidade	339,00	8.000.000,00	ATENDIMENTO REALIZADO
Total Programa				8.000.000,00	
Total SubFunção				8.000.000,00	
Total Função				8.000.000,00	
Total UO				8.000.000,00	
Total Órgão				8.000.000,00	
Total Unidade Gestora				8.000.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 014 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Planejamento e Projetos

Função: 16 - HABITAÇÃO

SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0009 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: Regularizar terrenos urbanos em todo o Município de Santa Maria de Jetibá

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.018	Regularização Fundiária	Unidade	80,00	25.000,00	TÍTULOS OUTORGADOS
Total Programa				25.000,00	
Total SubFunção				25.000,00	
Total Função				25.000,00	
Total UO				25.000,00	
Total Órgão				25.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 013 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0010 - INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão , melhoria e adequação a infraestrutura no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	Mobilidade Urbana	Unidade	1,00	1.200.000,00	OBRA REALIZADA
1.013	Pavimentação e drenagem	Unidade	5,00	2.000.000,00	RUA PAVIMENTADA/DRENADA
Total Programa				3.200.000,00	
Total SubFunção				3.200.000,00	
Total Função				3.200.000,00	
Total UO				3.200.000,00	
Total Órgão				3.200.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 008 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Esportes e Lazer

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0012 - ESPORTES PARA TODOS

OBJETIVO: Ampliar os projetos desenvolvimentos pela SECESP, democratizando o acesso a prática esportiva, promovendo o desenvolvimento integral da população. Estimulando o desenvolvimento social

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer	Unidade	80,00	150.000,00	JOGO E EVENTO APOIADO/REALIZADO
Total Programa				150.000,00	
Total SubFunção				150.000,00	
Total Função				150.000,00	
Total UO				150.000,00	
Total Órgão				150.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Educação

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL.

Programa: 0018 - INFRAESTRUTURA ESCOLAR

OBJETIVO: Garantir a segurança, expansão, melhoria e adequação da Infraestrutura Escolar Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	Construção, reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental	Unidade	2,00	600.000,00	OBRA CONSTRUIDA/REFORMADA/AMPLIADA
Total Programa				600.000,00	
Total SubFunção				600.000,00	
Total Função				600.000,00	
Total UO				600.000,00	
Total Órgão				600.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 020 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Transportes

Função: 26 - TRANSPORTE

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0022 - MOBILIDADE URBANA PARA TODOS COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: O Programa de Mobilidade Urbana Integrada visa implantação de ações e projetos de melhoria e adequação da infraestrutura das vias da cidade de forma a priorizar pessoas em detrimento de automóveis. Vislumbra-se a desenvolver ações de sinalização horizontal, vertical de forma a contribuir para segurança e fluidez no trânsito; implantar rede de ciclovias e/ou ciclofaixas,

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036	Manutenção e Implementação da Mobilidade Urbana	Percentual	25,00	55.249,94	MOBILIDADE URBANA IMPLEMENTADA E MANTIDA
Total Programa				55.249,94	
Total SubFunção				55.249,94	
Total Função				55.249,94	
Total UO				55.249,94	
Total Órgão				55.249,94	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 012 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0029 - REDE DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

OBJETIVO: Controlar a população de animais de rua através de campanhas anuais de castração e assistência a cães e gatos em situação de abandono, incentivo a adoção e desenvolvimento de programas de educação e conscientização da posse responsável, tendo como resultado indireto o controle de zoonoses na saúde pública. Garantir o bem-estar animal à população de cães e gatos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Manutenção do Setor de Bem Estar Animal	Unidade	300,00	300.000,00	ANIMAIS ATENDIDOS
Total Programa				300.000,00	
Total SubFunção				300.000,00	
Total Função				300.000,00	
Total UO				300.000,00	
Total Órgão				300.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 010 - SECRETARIA DE INTERIOR

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Interior

Função: 26 - TRANSPORTE

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL

OBJETIVO: Desenvolver ações de melhorias na estrutura física da malha viária rural através de pavimentação, drenagem e demais atividades pertinentes, otimizando a trafegabilidade dos municípios e escoamento da produção de hortifrutigranjeiros.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.055	Pavimentação, conservação e melhoria de estrada	Quilômetros	130,00	300.000,00	ESTRADA CONSERVADA
Total Programa				300.000,00	
Total SubFunção				300.000,00	
Total Função				300.000,00	
Total UO				300.000,00	
Total Órgão				300.000,00	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Órgão: 016 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Unid. Orç: 001 - Secretaria de Serviços Urbanos

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0039 - CIDADE LIMPA, URBANIZADA E ILUMINADA

OBJETIVO: Promover a revitalização dos ambientes da cidade para a convivência social e usufruto da sociedade de Santa Maria de Jetibá e mantendo a cidade limpa, organizada, urbanizada e iluminada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.065	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos	Toneladas	300,00	1.500.000,00	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO MANTIDO
Total Programa				1.500.000,00	
Total SubFunção				1.500.000,00	
Total Função				1.500.000,00	
Total UO				1.500.000,00	
Total Órgão				1.500.000,00	
Total Unidade Gestora				6.130.249,94	
Total Geral				14.130.249,94	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Projetos, Emissão: 26/04/2024 , às 09:47:19 .

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIA HELENA F. DE FREITAS GIORDANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS